



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/05/2016	Proposição Medida Provisória 725, de 2016
--------------------	--

autor LUIS CARLOS HEINZE	nº do prontuário 500
-----------------------------	-------------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....  
"Art. 25 .....  
.....  
§ 5º O disposto no caput do parágrafo 4º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CDCA.  
Art. 37 .....  
.....  
§ 4º O disposto no caput do parágrafo 3º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CRA." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O principal direito creditório que lastreia os CDCA e CRA é a Cédula de Produto Rural. Autorizar a emissão de CDCA e CRA com variação cambial e não fazê-lo com os direitos creditórios inviabiliza, na prática, a operação objeto da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE  
PP/RS

CD/16286.35358-28